



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

Pregão Eletrônico nº 14/2024
Assunto: **Pedido de Esclarecimentos**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de pedido escrito de *esclarecimento* formulado por **LICIMED**, pessoa jurídica aparentemente interessada em participar do certame licitatório em referência.

O pedido de elucidação diz respeito ao conteúdo da minuta do edital.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proposição é **TEMPESTIVA**, pois apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1.** do instrumento convocatório (edital) e do disposto nos artigos 267 da LCM 14/2022 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 – DO MÉRITO

2.1. DA LEI COMPLEMENTAR APLICÁVEL

Questionamento: “*A lei complementar indicada no subitem 1.11. do edital não seria Lei Complementar Municipal no 18/2023, que altera a Lei Complementar Municipal no 14/2022?*”

Resposta: Não. A lei referida diz respeito à Lei Complementar Municipal nº 14/2022. A Lei Complementar nº 18/2023 apenas delimitou que a LCM 14/2022 entraria em vigor no dia **06 de novembro de 2023**¹ (dcto em anexo).

¹ Disponível em: <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/atos/leis/complementares/lei-complementar-n-18-2023>



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

2.2. DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS ESPECÍFICOS (UMA PARA PREGÕES PRESENCIAIS E OUTRA PARA PREGÕES ELETRÔNICOS)

A interessada sugeriu que sejam implementadas minutas diferentes de editais, a depender da forma da sessão (presencial ou eletrônico) para que os licitantes não se confundam.

Ocorre que a minuta, de fato, é única, e foi construída pela Procuradoria-Geral Municipal (PGM), a fim de evitar a utilização de editais equivocados.

A reunião num só instrumento (edital), embora exija mais atenta leitura, possibilita eficiência administrativa e evita transtornos internos e externos, tais como republicações de editais e celebração de contratos administrativos equivocados. O emprego da expressão “*em se tratando*” objetiva, de forma didática, destacar o que se aplica em cada situação. Além disso, o **item 8.3** sinaliza as regras comuns a ambas as formas de sessões públicas.

No caso, a empresa não pontuou de forma específica alguma dúvida a respeito do edital ou algo que comprometa sua participação.

De qualquer modo, esta pregoeira, ciente da sugestão, repassará a sugestão à PGM para conhecimento do aduzido, que poderá, eventualmente, modificar a minuta editalícia em certames futuros. Contudo, a minuta do edital será mantida integralmente.

3 - DECISÃO

Por essas razões, são esses os **esclarecimentos** necessários, que passam a compor o processo licitatório referente ao **Pregão Presencial n.º 14/2024**, integrando-o para todos os fins. **Encaminhe-se** a presente resposta ao remetente via *e-mail* e **publique-se**.

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 do mês de abril de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira